

DIÁLOGO COM POPPER SOBRE OS ATAQUES À DEMOCRACIA

DIALOGUE WITH POPPER ON ATTACKS ON DEMOCRACY

LUCIANO ROSA VICENTE ¹

SANDRO LÚCIO DEZAN ²

RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA ³

RESUMO: Este estudo trata do paradoxo da democracia e dos ataques que ela sofre recorrentemente, com o objetivo de descobrir como enfrentá-los nos países que formalmente aderiram a ela. A pesquisa foi qualitativa e descritiva, com técnica de documentação indireta, justificada porque a democracia está no centro dos princípios constitucionais, sendo indispensável para a fruição dos direitos

¹ Pós-doutorado em andamento no Centro Universitário de Brasília (CEUB); Doutor e Mestre em Direito pela mesma instituição; Especialista em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Administrativo Disciplinar e Direito Público; bacharel em Direito e em Ciências Contábeis.

² Doutor em Direito e Políticas Públicas, pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB); Doutor em Ciências Jurídicas Públicas, pela Escola de Direito da Universidade do Minho (UMinho), Braga, Portugal; Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais, pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV); e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais, pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Professor Titular de Direito Administrativo no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito, Mestrado e Doutorado, do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB); Professor do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* da Escola Superior de Polícia, Academia Nacional de Polícia, Polícia Federal; Professor Visitante (Investigador Associado) do Mestrado em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), Lisboa, Portugal; Investigador Integrado (Professor Associado) do Centro de Investigação da Escola de Direito da Universidade do Minho (UMinho), especificamente do Centro de Justiça e Governança (JusGov), Grupo JusCrim - Justiça Penal e Criminologia, e do Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos Humanos (DH-CII), Braga, Portugal.

³ Doutor em Direito pela PUC-Minas e Doutor em Filosofia pela UFRJ; Mestre em Direito pela UGF-RJ (2002); Mestre em Argumentação Jurídica pela Universidade de Alicante; Especialista em Direito Processual Público pela UFF-RJ (2007); Especialista em Argumentação Jurídica pela Universidade de Alicante (2009); Especialista em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2009). Foi Capitão Bombeiro-Militar (CBMERJ), Procurador Federal (INSS) e Juiz Federal, titular da 4ª Vara Federal de Vitória-ES. Atuou como Juiz Convocado na 4.ª Turma especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região; foi Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), integrou a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, presidiu a Turma Recursal dos JEF's do ES e foi Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo. Advogado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRJ (1996).

fundamentais, com centralidade na dignidade da pessoa humana, precisando ser constantemente protegida e desenvolvida. Concluiu-se que a melhor forma de enfrentar o paradoxo e os ataques à democracia é fortalecendo as instituições, pois são as instituições fortes que manterão o país nos trilhos nos momentos críticos, promovendo o seu crescimento, a manutenção da ordem, a preservação das “regras do jogo” e da paz social.

PALAVRAS-CHAVE: Paradoxo da democracia; ataques ao regime democrático; autoritarismo; forma de enfrentar o paradoxo e os ataques; fortalecimento das instituições.

ABSTRACT: This study deals with the paradox of democracy and the attacks it recurrently suffers, with the aim of discovering how to face them in the countries that have formally joined it. The research was qualitative and descriptive, with an indirect documentation technique, justified because democracy is at the center of constitutional principles, being indispensable for the enjoyment of fundamental rights, with centrality in the dignity of the human person, needing to be constantly protected and developed. It was concluded that the best way to face the paradox and attacks on democracy is by strengthening institutions, as it is strong institutions that will keep the country on track in critical moments, promoting its growth, maintaining order, the preservation of the “rules of the game” and social peace.

329

KEYWORDS: Paradox of democracy; attacks on the democratic regime; authoritarianism; way to face paradox and attacks; strengthening institutions.

INTRODUÇÃO

Nada há que não tenha o seu contrário, ensinava Heráclito no século V a.C. para designar a ideia de que tudo na vida se estrutura de forma dual, dicotômica, daí, por exemplo, a coragem e o medo, a alegria e a tristeza etc., fazendo com que os opostos sejam inseparáveis e que as coisas tenham permanência pelo fato de sempre mudarem (PEREIRA, 2016, p. 28).

No Brasil, o dia 08/01/2023 é para ser esquecido, ou lembrado sempre, como refletiu Heráclito sobre os opostos, para que não se repita, pois foi uma ofensa à democracia brasileira. Um grupo expressivo de pessoas foram à Praça dos Três Poderes e parte delas invadiu e depredou as sedes dos Poderes, como ocorreu em 06/01/2021 nos EUA, quando cidadãos, “identificados com uma causa construída discursivamente, moldaram uma cosmovisão da situação política daquele país, contra a qual se manifestaram, ultrajando um símbolo que deveria integrá-los em torno de sua concepção de nação” (SARAIVA; CORREA, 2021, p. 117).

Embora nem todos os que lá estavam tivessem a correta noção do significado daqueles atos, até 08/11/2024 o Supremo Tribunal Federal (STF) já havia

responsabilizado penalmente 741 deles (STF, 2024). Na esfera cível, muitos foram condenados a ressarcir os prejuízos que causaram durante a depredação do patrimônio público. Também houve repercussão no plano administrativo, pois a Controladoria-Geral da União (CGU) orientou os órgãos correccionais disciplinares a apurarem a participação de servidores federais naqueles atos (CGU, 2023).

O referido evento foi uma das faces de um projeto maior que, aparentemente, pretendia impedir que a chapa presidencial eleita, legitimamente, tomasse posse. Isso porque, no dia 19/11/2024 a Polícia Federal (PF) deflagrou a Operação Contragolpe, para desarticular um grupo que, supostamente, teria planejado um golpe de Estado para impedir a posse dos dois eleitos ao governo federal nas eleições de 2022 (PF, 2024).

As investigações apontaram que, aparentemente, o grupo formado na sua maioria por militares planejou e executou ações ilícitas com as citadas intenções em novembro e dezembro de 2022. Entre as ações, haveria um planejamento operacional, denominado “Punhal Verde e Amarelo”, que seria executado no dia 15/12/2022, voltado, supostamente, ao homicídio do presidente e vice-presidente da República recém-eleitos.

Os referidos fatos motivaram este estudo, que objetivou responder à seguinte pergunta: como os países que aderiram à democracia como regime de governo podem prevenir-se contra os ataques antidemocráticos? A hipótese era que a melhor forma de prevenção é fortalecendo as instituições estatais, pois elas são pilares permanentes do Estado, que sobrevivem aos governos transitórios. A pesquisa foi qualitativa e descritiva, com técnica de documentação indireta e principal marco epistemológico no clássico de Karl Popper “A sociedade aberta e seus inimigos”, notadamente o seu Capítulo VII, que trata do paradoxo da democracia.

O estudo se justifica, porque a democracia está no centro dos princípios constitucionais, sendo indispensável para a fruição dos direitos fundamentais, com centralidade na dignidade humana, por isso precisa ser protegida e aprimorada. Para alcançar o objetivo, investigaram-se a democracia e as suas alternativas; o paradoxo da democracia; e como enfrentar o paradoxo e os ataques ao regime democrático, numa trilha que a partir daqui se passa a palmilhar.

2. A DEMOCRACIA E AS SUAS ALTERNATIVAS

No início do século XX, os inimigos pré-modernos da democracia, como a monarquia centralizada e a aristocracia hereditária, perderam a força e a legitimidade perante a maioria dos povos pelo mundo. No mesmo rumo, na segunda metade daquele século testemunhou-se um significativo câmbio político ao redor do planeta, quando as principais alternativas à democracia sucumbiram, ou recuaram e se limitaram a poucos territórios.

Os principais regimes autoritários tombaram após a II Guerra, ou ruíram internamente, como na URSS, e as ditaduras militares perderam credibilidade por

suas muitas falhas. A democracia superou o comunismo após a Revolução Russa de 1917; o fascismo italiano no início dos anos 20; o nazismo na Alemanha a partir dos anos 30; os regimes militares na América Latina, Ásia, África e alguns países europeus após a II Guerra; e o fundamentalismo religioso vindo da Revolução dos Aiatolás no Irã, em 1979.

Nesse embate de ideologias, venceu a democracia, hoje com a centralidade e a supremacia da Constituição, não a do partido, das forças armadas ou das escrituras religiosas (BARROSO, 2021, p. 6). Ela é a pior forma de governo que existe, à exceção de todas as outras já experimentadas, disse Churchill em 1947 na Câmara dos Comuns na Inglaterra (RUNCIMAN, 2018, p. 27). Abstraindo-se o fato de que ela melhor se enquadra como regime de governo, não como forma, o que aqui interessa é que ela prevaleceu sobre os demais regimes que com ela disputaram no século XX.

Um dos motivos para a democracia superar as ditaduras no final do século XX, foi porque ela é melhor no processamento de dados. A democracia difunde o poder para processar informação e as decisões são tomadas por muitas pessoas e instituições, enquanto a ditadura concentra informação e poder num só lugar. Dada a tecnologia do século XX, era ineficiente concentrar informação e poder num só lugar, porque ninguém tinha capacidade para processar toda a informação com rapidez suficiente para tomar decisões corretas (HARARI, 2018, p. 94).

Discute-se a democracia há cerca de 2.500 anos, reunindo-se um conjunto relevante de ideias sobre ela. As suas alternativas até hoje foram regimes autoritários, sujeitos aos interesses do grupo no poder. Na história da civilização, líderes desviados pela megalomania, interesses particulares e ideologias usaram a força estatal para saciar seus interesses, com custos humanos similares aos das doenças, da fome e das guerras (DAHL, 2001, p. 59).

Nessa quadra de ideias, estima-se que durante o século XX cerca de 169 milhões de pessoas teriam sido assassinadas por seus governantes, contra 34 milhões no curso de guerras (DELMAS-MARTY, 2014, p. 22). Embora a história do processo civilizatório seja dinâmica, há alguns elementos permanentes que se repetem, como os massacres estatais que, apesar de ocorrerem em marcos culturais diferentes, responderam sempre a uma mesma estrutura básica de pensamento autoritário (ZAFFARONI, 2015).

Concorda-se com a referida visão, pois ao longo da história o Estado autoritário sempre perseguiu e massacrado, mudando apenas as vítimas: no Império Romano, eram os cristãos; na inquisição romana, os hereges, as bruxas e os que rejeitavam a autoridade do papa; na inquisição ibérica, os judeus; no fascismo italiano, os socialistas, os comunistas e os anarquistas; no nacional-socialismo, os homossexuais, os ciganos e os judeus; no stalinismo, os nacionalistas, os camponeses resistentes e os burgueses; nas ditaduras sul-americanas, os subversivos.

Noutra direção, a democracia garante a seus cidadãos uma série de direitos fundamentais que os sistemas autocráticos não oferecem, com as seguintes características: evita a tirania; preza pelos direitos essenciais; fomenta a liberdade geral; promove a autodeterminação; incentiva a autonomia moral; motiva o desenvolvimento humano; protege os interesses pessoais primordiais; busca a igualdade política, a paz e a prosperidade (DAHL, 2001, p. 58 e 61).

Não se desconhece que toda lei ou política pública, implementada por um autocrata, ou por maioria democrática, em certa medida contrariará algumas pessoas. Nenhum governo, mesmo que democrático, pode criar normas ou empreendimentos que agradem a todos, mas a questão é saber se a longo prazo o processo democrático agride menos os direitos fundamentais dos cidadãos do que as alternativas autoritárias. Nessa raia, entende-se que os governos democráticos tendem a prevenir os abusos estatais e assim atendem melhor aos interesses do povo que os regimes autocráticos.

Para manter as características democráticas mencionadas acima, um sistema político precisa garantir alguns direitos a seus cidadãos, como a possibilidade de participação efetiva nas assembleias e manifestação das suas ideias sobre os temas em debate; de ouvir a opinião de outros cidadãos e com eles discutir; de ter igualdade de voto e possibilidade de participar do planejamento dos projetos. Nenhum sistema autocrático permite essa ampla participação popular, pois se o fizer, por definição se tornaria uma democracia.

A experiência humana revela que toda pessoa que tem poder é tentada a abusar dele, indo até onde encontra limites, e para que não se possa abusar do poder é preciso que o próprio poder freie o poder (MONTESQUIEU, 2000, p. 166). Nessa raia, a descentralização e distribuição do mando, características da democracia, funcionam como freio eficaz contra o abuso da força do governo central, à maneira de garantia contra os perigos do autoritarismo (BOBBIO, MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 481), tornando o processo político mais transparente, balanceado e controlável (BARACHO, 2000, p. 44).

Diferentemente das autocracias, a democracia torna possível concretizar o princípio participativo, marcado pela presença pessoal da população na elaboração dos atos governamentais, valorizando o pluralismo e promovendo o equilíbrio entre as variadas forças em tensão, harmonizando a sociabilidade e o individualismo, gerindo os antagonismos e respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. Apesar dessas vantagens em relação aos demais regimes, a democracia enfrenta um paradoxo, que se estudará a seguir.

3. O PARADOXO DA DEMOCRACIA

Karl Raimund Popper (1902-1994) foi um professor austro-britânico, considerado um dos maiores filósofos da ciência do século XX. Uma de suas principais obras foi “A sociedade aberta e seus inimigos” (1945), na qual critica ideias de alguns grandes intelectuais da humanidade, como Platão, argumentando

que para a civilização sobreviver temos que superar o hábito da deferência aos grandes homens (POPPER, 1974, p. 13).

Na referida obra, Popper apresenta algumas das dificuldades que a nossa civilização enfrenta, entre outros motivos, pela traição de muitos líderes intelectuais da humanidade, e pelo fato de que a civilização ainda não se recompôs integralmente do choque do seu nascimento, na transição da sociedade tribal (fechada), submissa a forças mágicas, para a “sociedade aberta”, libertadora dos poderes críticos do homem.

Popper tenta demonstrar que o choque dessa transição é um dos motivos da ascensão de movimentos reacionários que visam a retroceder a civilização ao tribalismo. Nessa linha de cognição, compreende que o que hoje chamamos de totalitarismo pertence a uma tradição que é tão antiga quanto a nossa própria civilização.

No seu texto, Popper expõe três interessantes paradoxos: o da liberdade, o da tolerância e o da democracia. O paradoxo da liberdade é que se ela for total leva à supressão do fraco pelo forte, pois num ambiente onde se pode fazer tudo, conforme o alvedrio de cada um, os mais empoderados tendem a impor seus interesses, sem oposição.

Para Popper, a liberdade sem controle restritivo leva à maior restrição, pois torna as pessoas violentas livres para escravizarem as mais fracas. Por isso, a liberdade será impossível se o Estado não a garantir e, inversamente, só um Estado controlado por cidadãos livres pode oferecer alguma segurança razoável.

O paradoxo da tolerância segue linha de raciocínio similar: se ela não tiver limites, aceitando tudo, prevalecerá a intolerância, campeando livre, sem freios, inviabilizando a vida em sociedade. A tolerância ilimitada leva ao seu desaparecimento, ou seja, estendendo a tolerância ilimitada também aos intolerantes, sem defender a sociedade do seu assalto, os tolerantes serão destruídos e a referida virtude com eles.

É uma linha de pensamento análoga àquela dos que reputam o ensinamento cristão da tolerância perigoso quando seguido integralmente, convocando o ofendido a sempre dar a outra face ao ofensor: o mal prevaleceria e a humanidade se condenaria a um ambiente hostil aos bons (tolerantes), confortável e convidativo aos maus (intolerantes).

O terceiro paradoxo é o da democracia, aqui em estudo, segundo o qual é possível que a maioria do povo escolha ser governada por um tirano, elegendo-o democraticamente, mas desvirtuando os fundamentos democráticos. Não se trata de uma possibilidade remota, pois tem acontecido numerosas vezes, colocando em situação delicada os democratas que defendem o governo da maioria como princípio (POPPER, 1974, p. 139).

Os exemplos desse paradoxo se acumularam nos últimos anos: Hungria, Polônia, Turquia, Rússia, Geórgia, Ucrânia, Filipinas, Venezuela e Nicarágua. Em todos esses casos, a erosão da democracia não se deu por golpe de Estado, com as

armas militares; o processo de subversão democrática se deu pelas mãos de presidentes e primeiros-ministros eleitos pelo povo (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 3). Como lidar com esse paradoxo e os ataques à democracia é pergunta que merece resposta, que será buscada a seguir.

4. COMO ENFRENTAR O PARADOXO E OS ATAQUES À DEMOCRACIA

Popper abordou o paradoxo da democracia no corpo do capítulo 7 da obra citada, que trata do princípio da liderança na filosofia política de Platão, para quem os governantes naturais deveriam governar e os escravos naturais deveriam ser escravizados. É uma ideia parecida com a desenvolvida por Aldous Huxley (1894-1963) no seu clássico “Admirável Mundo Novo”, publicado originalmente em 1932 e adaptado para o cinema em 1980.

Huxley apresenta uma sociedade futurista, sem guerras, nem conflitos sociais, dividida em cinco classes, cada uma destinada a cumprir uma função: desde os alfas, para serem líderes, até os epsilons, para os trabalhos manuais. Concebiam-se os embriões em laboratório, com manipulação genética e tecnologias de condicionamento, sendo “programados” para realizar, com satisfação, o papel social que lhes tocava.

Com essa mesma compreensão de que a sociedade deve ser pré-moldada, com imobilidade social, Platão, criticado por Popper (2014, p. 135-136), tinha uma teoria da justiça cujo problema fundamental pode ser sintetizado em duas perguntas: “quem deverá dirigir o Estado? De quem deve ser a vontade suprema?”

Segundo essa visão, o poder político é essencialmente livre de controle. Aquele que detém o poder pode, quase que integralmente, fazer o que lhe apraz, inclusive reforçar o seu poder, aproximando-se de uma força ilimitada, incontrolada e soberana, restando apenas responder “quem será o soberano?” (POPPER, 2014, p. 136-137).

Popper chama essa visão de “teoria da soberania”, que Platão adotou tacitamente e desde então vem desempenhando seu papel. Popper (2014, p. 137) discorda dessa teoria, por considerá-la irrealista, uma vez que nenhum poder político é isento de controle e não há força política absoluta e irrestrita, porque mesmo o ditador mais poderoso depende de outras forças para sustentar o seu governo, de forma que ele precisa fazer concessões e conciliar os interesses desses grupos, sob pena de eles se insurgirem e sacá-lo do poder.

Alberto Fujimori (1938-2024) enfrentou a referida dificuldade para conciliar as forças políticas antes de dissolver o Congresso Nacional Peruano e a Constituição do país em 1992. Conforme Levitzky e Ziblatt (2018, p. 76-78), em 1990 Fujimori era reitor universitário e não queria ser presidente, nem ditador; queria apenas uma vaga no Senado, mas como nenhum partido lhe deu apoio ele criou um e fez a campanha presidencial para se tornar mais conhecido e conquistar, em oportunidade posterior, a vaga que almejava no Senado.

Com o Peru em grave crise, sofrendo com a corrupção, o terrorismo, o tráfico de drogas e a violência crescente, o povo estava desiludido com a classe política tradicional, por isso viu em Fujimori uma possibilidade de mudança. Assim, ele foi ao segundo turno contra Mário Vargas Llosa, o maior romancista peruano, ganhador do Nobel de literatura (2010), e venceu porque a população mais pobre via Llosa como representante das elites.

Depois de eleito, Fujimori constatou que as elites que ele atacou duramente no processo eleitoral controlavam as alavancas do poder, por isso ele precisaria delas para governar, mas como era novo na política tinha poucos aliados. Nesse cenário de isolamento político, teria confessado a um assessor que preferiria governar o país sozinho. Depois de enfrentar batalhas com o Legislativo e o Judiciário, dissolveu o Congresso e a Constituição em 1992, tornando-se um ditador, ato que ficou conhecido como “Fujimorazo”.

Esse interessante caso de ruptura democrática demonstra que nem sempre o rompimento decorre de um plano, mas de uma série de acontecimentos e pode iniciar com simples ofensas entre as lideranças opostas, havendo exemplos à esquerda, como Hugo Chávez (Venezuela) e Rafael Correa (Equador), e à direita, como Recep Erdogan (Turquia) e Viktor Orbán (Hungria). Essas manifestações têm efeito bumerangue, pois o ofendido as devolve com maior intensidade.

Os autocratas destroem a democracia porque ela demanda trabalho árduo, exigindo negociações, compromissos e concessões, com reveses inevitáveis e vitórias somente parciais, e todos os políticos se veem frustrados por essas limitações, mas os democráticos sabem que precisam aceitá-las. Os políticos autoritários não têm paciência com o dia a dia da política, almoçando com o presidente do Senado e jantando com o da Câmara sempre que precisa aprovar um projeto, por isso querem se libertar.

Nesse cenário, atualmente a democracia já não é mais derrubada de uma só vez, como ocorria no passado, mas aos poucos, com pequenos atos que passam despercebidos individualmente, como supostos mecanismos para combater a corrupção ou limpar as eleições, como ocorreu no Brasil recentemente com ataques às urnas eletrônica e ao TSE, ou para aumentar a segurança nacional, como ocorreu nos EUA com o *Patriot Act* e a tentativa de perpetuar restrições dos direitos fundamentais dos cidadãos, a partir dos ataques terroristas que chocaram o mundo em 11/9/2001.

Diante de todas essas dificuldades para manter o ritmo democrático, Popper (2014, p. 136) defende que o remédio para o paradoxo e os ataques à democracia é o equilíbrio, promovido pelas instituições, sugerindo que a pergunta de Platão seja cambiada de “quem deve governar?” para “como poderemos organizar as instituições políticas de modo tal que maus ou incompetentes governantes sejam impedidos de causar demasiado dano?”.

Nessa quadra, Popper (2014, p. 138) sugere o controle institucional dos governantes por intermédio do equilíbrio de suas forças com outras forças. O

primeiro a defender esse equilíbrio entre os poderes foi Montesquieu, conforme citado acima, no sentido de que é o próprio poder que deve frear o poder, por intermédio de uma divisão das forças.

O francês defendia que cada Estado tinha três espécies de poderes: I) O Legislativo, que faz, corrige ou revoga leis; II) O Poder Executivo das coisas que dependem do direito das gentes, que faz a paz ou a guerra, instaura a segurança e previne as invasões; e III) O Poder Executivo das coisas que dependem do direito civil, que pune os crimes ou julga as querelas dos indivíduos. Eis aí o molde dos atuais Legislativo, Executivo e Judiciário.

Segundo Montesquieu, havia um desequilíbrio entre aqueles Poderes, pois o Judiciário era nulo e sem força, mera boca da lei. Foi a partir de 1787-1788 que iniciou o processo de fortalecimento dos juízes, a partir dos artigos federalistas que Hamilton, Madison e Jay (1987) escreveram nos EUA, compilados na obra “Os artigos federalistas”.

Considerado por Thomas Jefferson o melhor comentário escrito sobre princípios de governo, traçou as bases teóricas da estrutura política de muitos países ocidentais, como republicanismo, presidencialismo, democracia representativa e federalismo (LIMA, 2011, p. 126), sendo “a primeira e uma das mais completas formulações da teoria do Estado federal” (LEVI, 1998, p. 476).

A obra contém 85 artigos e o nº 78, escrito por Alexander Hamilton, trata da organização do Poder Judiciário, visando ao seu fortalecimento, pois enquanto o Poder Executivo tinha a “espada” para agir e o Legislativo a “bolsa” que controlava como as riquezas do país eram aplicadas, o Judiciário não tinha nada. Popper defendeu ideia similar, de freios e contrapesos entre os poderes do Estado.

Alguns anos depois, essas teorias sobre o fortalecimento do Judiciário foram postas à prova no caso *Marbury vs. Madison*, julgado em 1803 na Suprema Corte dos EUA. Essa decisão inaugurou o sistema de controle jurisdicional de constitucionalidade, contendo os fundamentos para a atuação judicial voltada a assegurar a integridade do texto constitucional, preservando-o contra interferências indevidas dos demais Poderes estatais (SANTIAGO, 2015, p. 278).

O fortalecimento do Judiciário e das Supremas Cortes está alinhado com as ideias de Popper no enfrentamento ao paradoxo da democracia, pois para ele são as instituições fortes o mecanismo mais eficaz para controlar e, quando necessário, frear os arroubos autoritários dos governantes do momento.

Entende-se que, atualmente, as Cortes Supremas também representam o povo, embora seus membros não se cubram com o manto do sufrágio, e, frequentemente, contribuem para a evolução democrática da sociedade, a impulsão da história e o processo civilizatório (VICENTE; DEZAN, 2023, p. 115).

Para Popper (2014, p. 139), todas as teorias de soberania são paradoxais, porque mesmo que se escolha “o mais sábio”, ou “o melhor” como governante, o “mais sábio” pode achar que não ele, mas “o melhor” deve governar; enquanto “o melhor” pode entender que o governo caiba “à maioria”. Mesmo a defesa do

reinado da lei está sujeita a essa objeção, pois a lei pode exigir que se obedeça a vontade de uma pessoa.

Visando a superar esse paradoxo da soberania, Popper (2014, p. 140) propõe que, sem iludir-se com a bondade e justiça de um governo da maioria, se resista firmemente à baixeza da tirania, havendo dois tipos de governo: o que não se consegue derrubar sem derramamento de sangue; e o que se pode expelir com eleições garantidas por instituições sólidas, que não possam ser facilmente destruídas pelos detentores temporários do poder.

O alerta de Popper para resistirmos à tirania, sem ilusões com a excelência do governo da maioria, traz uma reflexão útil: na vida nada é perfeito, pois nada há que não tenha o seu oposto. Não há casamento, amor, profissão ou vida perfeitos, cabendo-nos reduzir as imperfeições. Assim, embora a perfeição seja inalcançável, devemos persegui-la, porque nesse processo se reduzem os graus de imperfeição.

Usando esse raciocínio no regime de governo, é se distanciando gradativamente das práticas autocráticas que se aproxima da democracia. Chegará, então, o momento em que se passará de uma transição democrática a uma democracia consolidada, na qual os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana serão efetivamente respeitados. Porém, essa transformação só ocorrerá quando houver uma consciência geral da população, desejando e compreendendo que o caminho democrático é o menos perigoso.

Noutra raia, há várias formas de um governo autoritário, mesmo que eleito pela maioria, enfraquecer as instituições, usando-as a favor do seu projeto de poder, como por exemplo o uso imparcial da polícia, dos órgãos fiscalizatórios e de inteligência para perseguir adversários, ou para deixar que aliados atuem livremente, beneficiando os amigos e prejudicando os inimigos.

Outro ardil que governos autoritários eleitos usam para enfraquecer instituições é o sequestro das Supremas Cortes. Na Hungria, quando Viktor Orbán voltou ao poder em 2010, substituiu membros da Corte Constitucional por aliados partidários, seguindo o exemplo de Perón quando assumiu a presidência da Argentina em 1946, para não ter oposição na Corte (LEVITSKYY; ZIBLATT, 2018, p. 83).

Fujimori fez o mesmo em 1997 no Peru, enquanto Hugo Chávez expandiu a Corte Venezuelana para 22 membros em 2004, preencheu as novas cadeiras com correligionários e nos 9 anos seguintes nenhuma decisão da Corte o contrariou. Já o governo polonês nomeou novos juizes em 2015 e aprovou uma lei prevendo que todas as decisões obrigatórias da Corte necessitavam maioria de dois terços, o que na prática deu ao governo um poder de veto dentro do Tribunal, ceifando a sua independência.

Em todos esses casos, os governos dominaram os árbitros do jogo democrático, proporcionando aos governantes uma blindagem contra questionamentos constitucionais e uma arma poderosa e legal para atacar seus oponentes com o

respaldo institucional da Suprema Corte dominada (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 83-84). É isso que Popper tenta evitar quando valoriza a força das instituições.

Nessa raia, a adoção do princípio democrático permite a aceitação de que uma política ruim numa democracia é preferível à subjugação por uma tirania, por mais sábia que esta seja. Encarada por tal ângulo, a teoria da democracia não se baseia no princípio de que a maioria deve governar, mas de que diversos métodos igualitários para o controle democrático devem ser considerados como salvaguardas institucionais contra a tirania.

No Brasil, condutas do governo federal anterior comprovaram o acerto das ideias de Popper sobre a importância de instituições fortes para conter impulsos autoritários. Durante a pandemia de coronavírus, por exemplo, foi o STF que evitou mais óbitos ao julgar que a competência para a política de controle pandêmico e de vacinação era concorrente, permitindo que Estados e Municípios adotassem medidas restritivas.

A atuação ativa e transparente do TSE na demonstração da higidez das urnas eletrônicas também foi uma mostra da relevância das instituições contra a tentativa de agressão à democracia. Quando se menciona a importância das instituições para o desenvolvimento dos países, é muito válido e útil o exemplo de Inglaterra e Espanha no século XVII. No início daquele século, a Espanha era a grande potência mundial e a Inglaterra uma ilha relativamente secundária no cenário do continente europeu.

Entretanto, ao longo daquele século as instituições inglesas evoluíram, fortalecendo-se o Parlamento, os direitos de propriedade, um sistema de justiça imparcial, a ampliação das liberdades política e econômica. Já a Espanha enfrentou uma crise fiscal, fruto de guerras sucessivas; fortaleceu o poder monárquico; aumentou tributos; confiscou propriedades e monopolizou a burocracia, focada nos interesses da Coroa.

Findo o século XVII, a Espanha estava estagnada e assim continuou até o quarto final do século XX, enquanto a Inglaterra preparou o caminho para a Revolução Industrial e para tornar-se uma grande potência mundial (BARROSO, 2019, p. 1237). Essas trajetórias de Espanha e Inglaterra confirmam as ideias de Popper sobre a relevância das instituições para o desenvolvimento dos países e blindagem contra os golpes do percurso.

Acemoglu e Robinson (2012, p. 7-9) citam outro exemplo interessante sobre a importância das instituições para o desenvolvimento dos países: as cidades de Nogales são divididas por uma cerca. Ao norte, está Nogales-Arizona-EUA, onde a renda familiar orbita U\$ 30 mil anuais; a maioria dos adolescentes estuda; a maioria dos adultos concluiu o ensino médio; a expectativa de vida é alta; e os serviços públicos funcionam bem.

O povo de Nogales-Arizona-EUA pode se dedicar às suas atividades sem temer pela vida ou segurança, nem viver com medo de roubos, expropriações ou outras possibilidades que ponham em risco os seus investimentos nos negócios,

habitações e outras aspirações. Podem votar para substituir prefeito, deputados, senadores e presidente, de forma que a democracia é, para eles, uma segunda pele.

Já do lado sul da cerca está Nogales-Sonora-México, com renda familiar média de 1/3 da cidade vizinha; a maioria dos adultos não completou o ensino médio; muitos adolescentes não vão à escola; a expectativa de vida é bem mais baixa; e não há acesso a alguns serviços públicos essenciais. A democracia ali é uma experiência recente, pois até o ano 2000 o México estava sob o controle do corrupto Partido Revolucionário Institucional (PRI).

Por que há tantas diferenças entre as duas Nogales, se não existem discrepâncias climáticas, geográficas, culturais e de origem entre elas? O ponto nodal está no fato de que os cidadãos de Nogales-Arizona-EUA têm acesso às instituições econômicas e políticas dos EUA, que estimulam os cidadãos a se desenvolverem, diferentemente do que ocorre do lado mexicano da cerca (ACEMOGLU; ROBINSON, 2012, p. 9).

Nessa mesma quadra de raciocínio, a América do Norte se desenvolveu mais que a do Sul porque o modelo institucional britânico, de direitos de propriedade privada e democracia amplamente distribuídos, funcionava melhor que o modelo institucional espanhol de riqueza concentrada e autoritarismo.

Após a independência da Venezuela, toda a sua terra estava nas mãos de uma elite de cerca de 10 mil pessoas (1,1% da população). Na Argentina, esse índice variava entre 10 e 35%, enquanto nos EUA, em 1900, os proprietários de terras eram 75% da população e no Canadá, Austrália e Nova Zelândia eram 87% (FERGUSON, 2017, p. 156)

Por outro lado, as instituições não são imunes a personalismos, pois a construção delas envolve importantes decisões pessoais e os seus funcionamentos sempre dependerão, em elevado grau, das pessoas envolvidas; elas são como fortalezas, necessitando ser bem arquitetadas e guarnecidas por pessoas (POPPER, 2014, p. 142).

Como exemplo de que as instituições não se desprendem das pessoas, que estão sujeitas a erros, cita-se a Operação Lava Jato no Brasil: ela foi impulsionada por instituições sólidas como o Judiciário, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, que prestaram relevante serviço, impregnado do simbolismo de que a mão da Justiça pode alcançar a todos. Porém, como essas instituições são conduzidas por humanos, falhos por natureza, cometeram-se alguns exageros e ilegalidades que acabaram tombando muitos processos relevantes no STF.

Escorado nessas ideias, Popper critica Platão, porque quando este enfatiza “quem deve governar” admite, implicitamente, a teoria geral da soberania, eliminando a possibilidade de um controle institucional dos governantes e um equilíbrio institucional de seus poderes. Desvia-se o interesse das instituições para as questões de pessoal e o problema mais urgente torna-se o de escolher os líderes naturais e adestrá-los para a liderança (POPPER, 2014, p. 141).

Segundo Popper (2014, p. 141), “todas as políticas de longo alcance são institucionais”, não há como fugir disso, nem mesmo para Platão. Por isso, as políticas públicas com força para mudar efetivamente a sociedade para melhor precisam ser de Estado, não apenas de governo, porque este passa, e aquele permanece.

O caso da cidade colombiana de Medellín ilustra bem essa ideia de Popper, pois enquanto nas décadas de 80 e 90 ela estava se afogando na lama do narcoterrorismo, da guerrilha e do paramilitarismo, hoje é reconhecida e premiada como uma cidade modelo que está vencendo o crime e suas mazelas (SANT’ANNA, 2017).

Em 1992, Medellín era a cidade mais violenta do mundo, com 400 homicídios por 100 mil habitantes (hpcmh), dezessete vezes mais que os EUA e vinte vezes mais que o Canadá no mesmo período. Em 2010, aquele índice assustador já havia caído a 82 hpcmh, 38 em 2014 e 25 em 2018 (LACAVA, 2020, p. 290). Para se ter outro parâmetro de comparação, no Brasil foram 21,7 hpcmh em 2019 e 27,8 em 2018 (BRASIL, 2021):

Brasil: Taxa de Homicídios por UF (2009 a 2019)

	Taxa de Homicídio por 100 mil Habitantes										
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Brasil	27,2	27,8	27,4	29,4	28,6	29,8	28,9	30,3	31,6	27,8	21,7

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2021.

Medellín conseguiu superar aquela condição sinistra com uma combinação de forças que costumam andar separadas. Por um flanco, houve forte repressão policial e a aplicação de leis severas. Por outro, programas sociais ofereceram alternativa ao mundo do crime, capacitando profissionalmente, garantindo renda por tempo determinado, apoio psicológico, amparo social e remodelação urbana.

Um diferencial foi o pacto entre o público e o privado, com a efetiva participação da população e a criação de comitês integrados por membros da comunidade, que atuavam junto ao governo e permaneciam mesmo quando mudavam os governantes, mantendo-se uma política de Estado, não apenas de governo (CARMONA, 2012, p. 182), como defendeu Popper (2014, p. 142), para quem só a democracia é capaz de fornecer o arcabouço institucional para a reforma das instituições políticas.

Noutra quadra, a constitucionalização do Direito, a partir da II Guerra, fortaleceu o sistema de freios e contrapesos reclamado por Montesquieu, Madison, Hamilton, Jay e Popper. Por extensão, vitaminou a democracia, pois as Cortes guardiãs das Constituições ganharam relevância e força para frear abusos autoritários dos outros dois Poderes do Estado.

Na esteira de Alemanha, Itália e, posteriormente, Espanha e Portugal, a constitucionalização do Direito reproduziu-se em países do Terceiro Mundo como Colômbia, Argentina, México, África do Sul, Índia e Brasil, neste já tardiamente, a partir da sua Constituição de 1988 (BARROSO, 2013, p. 192). O eixo da nova matriz é a centralidade da Constituição no ordenamento, a ubiquidade da sua influência na ordem jurídica, e o papel criativo da jurisprudência, em detrimento do Direito focado no código e na lei formal (SARMENTO, 2009, p. 126).

O processo de constitucionalização do Direito também foi importante para a democracia, porque os princípios constitucionais passaram a ter força normativa, com aplicação direta no caso concreto e com a dignidade da pessoa humana no centro do ordenamento jurídico: os princípios estão no centro da Constituição; a democracia está no centro dos princípios; e a dignidade da pessoa humana repousa no centro da democracia (BRITTO, 2008, p. 159).

Noutro giro, Popper (2014, p. 150-151) critica o autoritarismo e sua centralidade no líder político, baseado numa dificuldade fundamental do princípio de liderança: a ideia de selecionar, ou educar, futuros líderes é autocontraditória, porque o segredo da excelência intelectual é o espírito crítico, a independência cognitiva, o que ergue uma barreira ao autoritarismo. Isso porque, o autoritário, em geral, elegerá aquele que obedece e corresponde à sua influência, portanto, escolherá líderes medíocres.

Popper (2014, p. 151) também critica a sobrecarga da instituição educacional com sua tarefa de escolher os melhores: essa tendência transforma nosso sistema educacional numa disputa, convertendo um curso de estudos em corrida de obstáculos. Em vez de encorajar o estudante a dedicar-se ao seu aprendizado por amor ao conhecimento, ele é motivado a estudar para sua carreira pessoal, ou seja, só adquirir aqueles conhecimentos úteis para transpor os obstáculos que deve superar para colocar-se profissionalmente.

Tolstói tinha essa mesma visão de Popper sobre a educação como algo muito maior do que mera formadora de profissionais. O escritor russo entendia que a pedagogia vitoriosa é a que desperta no aluno o gosto pelo objeto do estudo, e o educador que conseguir isso terá cumprido com eficiência a sua missão (GODOY, 2011).

Ainda criticando Platão e a lente desfocada do sistema educacional, Popper (2014, p. 152) lembra que o destacado filósofo grego foi o inventor de nossas escolas secundárias e universidades. Por isso, Popper nutre uma visão otimista da humanidade, pois não haveria prova melhor do seu amor pela verdade e pela decência, sua obstinação e saúde, “do que o fato de não haver sido arruinada por esse devastador sistema de educação”.

Entende-se a ironia de Popper, mas é certo que seu otimismo com a humanidade verte de várias outras fontes: éramos 500 milhões em 1500 (HARARI, 2011, p. 257), hoje somos 8 bilhões; a expectativa de vida em 1750, na Europa e nas Américas, era em torno de 35 anos, enquanto no início deste século XXI era superior a 70; a

desnutrição ainda castiga 13% da população mundial, mas em 1947 agredia 50%; a pobreza extrema despencou de 90% para 10% em 200 anos, com o salto na curva ocorrendo nos últimos 25 anos do século passado (PINKER, 2018, p. 53-55 e 71).

A alfabetização, que alcançava poucos, hoje abraça 87% da população mundial. No tocante à paz, a guerra permanente deixou de ser a regra das relações entre as nações; embora ainda existam conflitos em algumas regiões, quase todos os países estão comprometidos a não guerrear, salvo em legítima defesa ou com a aprovação da ONU (PINKER, 2018, p. 13, 163 e 236). São dados alvissareiros do presente que regam com esperança o futuro da humanidade.

5. CONCLUSÃO

Este estudo dialogou com Karl Popper sobre o paradoxo da democracia, que ocorre quando a maioria elege um autocrata para governar, e os recorrentes ataques ao regime democrático pelo mundo. O objetivo era descobrir como enfrentar aquele paradoxo e como os países podem prevenir-se contra os ataques antidemocráticos. Para alcançá-lo, estudou-se a democracia e as suas alternativas, o seu paradoxo, e como enfrentá-lo.

Percorrendo esse trajeto, alcançou-se o objetivo proposto, e a conclusão é que o melhor remédio para enfrentar o paradoxo da democracia e os ataques dirigidos a ela é fortalecer as instituições, pois são as instituições fortes que manterão os países nos trilhos em momentos de crise. As instituições também são responsáveis pelo crescimento das nações, pela manutenção da ordem, pela preservação das “regras do jogo” e da paz social.

Popper também defendeu a democracia como o melhor regime de governo até hoje experimentado. Antes dele, Montesquieu, em 1748, plantou a semente da separação dos poderes, pois, para o político e filósofo francês, “o poder é perigoso demais para a frágil natureza humana”, por isso dividi-lo, equilibradamente, é medida que se impõe na ordem democrática.

O mesmo Montesquieu sustentou que “o amor da democracia é a igualdade”. Entende-se que a igualdade a que ele se refere é no ponto de partida da vida, com as necessidades materiais básicas supridas, não se tratando de igualdade milimétrica, mas aproximada. O andar da carruagem é outro momento, que depende do empenho e dos talentos de cada um.

Hegel também acreditava na democracia, argumentando que o espírito do tempo avança na direção do aperfeiçoamento e depuração dele mesmo, desde que haja o referido regime. Há numerosas citações de escoliastas enaltecendo a democracia, sendo certo que ela é o melhor regime para harmonizar o consenso e civilizar o dissenso. A alternativa é a força e a imposição das vontades unilaterais do poder de momento.

A democracia só é intransigente num aspecto: não admite alternativa, é pegar ou pagar. Outras de suas características são: ela nunca vence por nocaute, sempre por pontos, num processo; somente nela existe o direito das minorias; ela

representa a abertura de nossos poros mentais, pois da discussão respeitosa das coisas nasce a luz; ela é a menina dos olhos da Constituição, o princípio dos princípios, sendo impossível separar Constituição de democracia, como o olho e a pálpebra; ela é um princípio continente do qual os demais são conteúdo.

Embora se reconheça que tudo é imperfeito, nos cabe reduzir o grau de imperfeição sistematicamente, entendendo que certos instrumentos são insubstituíveis, como a democracia, o voto, a urna eletrônica, as instituições etc. Historicamente já se revelou que, apesar de tudo, quem melhor escolhe os governantes é o povo.

No Brasil, temos sofrido tentativas de ataque à democracia com o sofisma da liberdade de expressão, inclusive com a prisão e condenação de um deputado federal no exercício do mandato em 2022. Nesse aspecto, os parlamentares têm imunidade constitucional sobre suas opiniões, palavras e votos, mas no marco democrático há limites a essa prerrogativa, até porque não haveria Congresso Nacional se o regime fosse autoritário.

Embora fundamental à ordem democrática, a liberdade de expressão pode, como demonstra o fenômeno das notícias falsas, colocar em risco a democracia e suas instituições. Isso ocorre, principalmente, na esfera do embate e do processo político-eleitoral, sustentáculo, tal como a liberdade de se manifestar, do Estado Democrático de Direito previsto na Constituição de 1988 (SARLET; SIQUEIRA, 2020, p. 569-570).

Nessa raia, todas as ideias da Constituição estão a serviço da democracia, porque ela é a centralidade de tudo, e no seu centro está a dignidade da pessoa humana. Nosso Estado democrático está no seu artigo 1º, mostrando que a identidade política e jurídica do país é democrática. Ela é a razão de ser da separação dos poderes, da imunidade parlamentar, da liberdade de expressão, de existirem parlamentares.

Quando se golpeia a democracia com a liberdade de expressão, aquela morre por assassinato e esta falece por suicídio, porque a possibilidade de se expressar livremente só sobrevive em ambiente democrático. Na mesma quadra, o político que ataca a democracia a assassina, cometendo suicídio em seguida, porque só nela existe imunidade parlamentar.

À derradeira, sem mais tardança, a democracia é expressão substantiva da Constituição e de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Formalmente, é a Constituição que nos guia, enquanto a democracia nos guia substantivamente. Quanto mais se expandem as fronteiras da democracia, mais se privilegia e amplia a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. *Por que as nações fracassam - As origens do poder, da prosperidade e da pobreza*. Traduzido por Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *O princípio de subsidiariedade: conceito e evolução*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BARROSO, Luís Roberto. *Revolução digital, crise da democracia e aquecimento global: limites do Direito em um mundo em transformação*. Revista Estudos Institucionais. Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, 2019, p. 1234-1313 (p. 1237). Disponível em: <<https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/429>>. Acesso em: 15/9/2024.

BARROSO, Luís Roberto. *Populismo, autoritarismo e resistência democrática: as cortes constitucionais no jogo do poder*. Mimeografado, 2021, p. 6. Disponibilizado pelo professor Barroso à turma de doutorado do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) para a 7ª aula da disciplina "Democracia: constitucionalismo, direitos fundamentais e jurisdição constitucional", ocorrida em 20/4/2022.

BARROSO, Luís Roberto. *Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito - o triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil*. In: BARROSO, Luís Roberto (org.). *O novo Direito Constitucional brasileiro - contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Traduzido por Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacais e Renzo Dini. 11ª Edição. Brasília: Universidade de Brasília, 1998, p. 481. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2938561/mod_resource/content/1/BOBBIO.%20Dicion%C3%A1rio%20de%20pol%C3%ADtica..pdf>. Acessado em 10/9/2024.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Notícias. *CGU orienta Ministérios sobre apuração de envolvimento de servidores federais em atos antidemocráticos*. Brasília. Publicado em 11/01/2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/01/cgu-orienta-ministerios-sobre-apuracao-de-envolvimento-de-servidores-federais-em-atos-antidemocraticos>>. Acessado em 08/12/2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Atlas da Violência 2021*. Publicado em 2021.



Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>>. Acesso em 16/9/2024.

BRASIL. Polícia Federal do Brasil. Notícias. *Polícia Federal desarticula organização criminosa que planejou Golpe de Estado*. Brasília. Publicado em: 19/11/2024. Disponível em: <Polícia Federal desarticula organização criminosa que planejou Golpe de Estado - Polícia Federal (www.gov.br)>. Acessado em 08/12/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notícias. *741 acusados pela PGR de crimes pelo 8/1 já foram responsabilizados penalmente*. Brasília. Publicado em 08/11/2024. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/741-golpistas-acusados-pela-pgr-de-crimes-pelo-8-1-ja-foram-responsabilizados-penalmente/>>. Acessado em 07/12/2024.

BRITTO, Carlos Ayres. *O conteúdo jurídico do princípio da dignidade da pessoa humana em tema de direitos fundamentais e os avanços da Constituição de 1988*. Brasília. Palestra apresentada e registrada nos anais da VI Conferência dos Advogados do DF, promovida pela OAB/DF, em 28/8/2008.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. *A violência urbana e o papel do direito urbanístico*. Tese de doutoramento em Direito, apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). São Paulo, 2012, p. 182. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/handle/handle/6017>>. Acesso em 09/9/2024.

345

DAHL, Robert Alan. *Sobre a democracia*. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora da Universidade de Brasília (UNB), 2001, p. 59. Disponível em: <<https://oidmercosul.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/11/63830651-dahl-robert-sobre-a-democracia.pdf>>. Acesso em 06/9/2024.

DELMAS-MARTY, MIREILLE. *Direito Penal do Inumano*. Tradução de Renata Reverendo Vidal Kawano Nagamine. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

FERGUSON, Niall. *Ocidente x Oriente*. Traduzido por Janaína Marcoantonio. São Paulo: Crítica, 2017.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *O ECA e a lição de Tolstói para as crianças estudarem pouco*. Revista Eletrônica Consultor Jurídico. Publicado em 09/10/2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-out-09/embargos-culturais-eca-licao-tolstoi-criancas-estudarem>>. Acesso em 03/9/2024.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Porto Alegre: L&PM Editores, 2011. Disponível em:



<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4899892/mod_resource/content/2/Sapientia%20Uma%20Breve%20Hist%C3%B3ria%20da%20Humanidade.pdf>. Acessado em 12/9/2024.

HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. Traduzido por Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Disponível em:
<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8074338/mod_resource/content/3/21-Li%C3%A7%C3%B5es-Para-o-S%C3%A9culo-21-by-Yuval-Noah-Harari.pdf>. Acessado em 09/9/2024.

HUXLEY, Aldous Leonard. *Admirável mundo novo*. Rio de Janeiro: Globo, 2014.

LACAVA, Luíza Veronesi. *O papel do município na produção da segurança cidadã: possíveis lições de Medellín*. Brazilian Journal of Latin American Studies. São Paulo, USP, v. 19, n. 38, jul-dez de 2020, p. 288-312 (p. 290). Disponível em:
<<https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/170367>>. Acesso em 16/9/2024.

LEVI, Lucio. *Federalismo*. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Org.). *Dicionário de política*. 11ª edição. Brasília: Editora da UnB, 1998, v. 1, p. 475-486 (p. 476). Disponível em:
<<https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Norberto-Bobbio-Dicionario-de-Politica.pdf>>. Acessado em 02/9/2024.

346

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA, Rogério de Araújo. *Os Artigos Federalistas - A contribuição de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay para o surgimento do Federalismo no Brasil*. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 48, n. 192, out./dez. 2011, p. 125-136 (p.126). Disponível em:
<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242934/000936215.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acessado em 12/9/2024.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. *Os artigos federalistas*. Tradução de Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, 534 páginas. Disponível em:
<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4548814/mod_resource/content/3/Hamilton%20Alexander_%20Jay%20John_%20Madison%20James%20Os%20Artigos%20federalistas%201787%20-%201788%20_%20edic%C3%A7%C3%A3o%20integral-Nova%20Fronteira%20%281993%29.pdf>. Acesso em 12/9/2024.



MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *O espírito das leis*. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 176. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2963710/mod_resource/content/0/Montesquieu-O-espírito-das-leis_completo.pdf>. Acessado em 10/9/2024.

PEREIRA, Bianca Vilhena C. *As antilogias ou discursos duplos no pensamento de Protágoras: as influências de Heráclito e Parmênides*. Revista Ética e Filosofia Política. Juiz de Fora-MG, v. 2, n. 19, 2016, p. 26-38. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/eticaefilosofia/article/view/17622>>. Acessado em 07/12/2024.

PINKER, Steven. *Enlightenment now: the case for reason, science, humanism and progress*. New York: Penguin, 2018.

POPPER, Karl Raimond. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Volume I. Traduzido por Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1974, 394 páginas. Disponível em: <<https://dagobah.com.br/wp-content/uploads/2017/07/popper-a-sociedade-aberta-vol-1-alt.pdf>>. Acesso em 10/9/2024.

RUNCIMAN, David. *Como a democracia chega ao fim*. Traduzido por Sérgio Flaksman. São Paulo: Todavia, 2018.

347

SANT'ANNA, Lourival. *Como Medellín virou a cidade modelo que está vencendo o crime*. Sítio eletrônico do jornalista Lourival Sant'Anna. Publicado em 05/10/2017. Disponível em: <<http://www.lourivalsantanna.com/paises/america-do-sul/colombia/como-medellin-virou-cidade-modelo-que-esta-vencendo-o-crime/>>. Acesso em: 16/9/2024.

SANTIAGO, Marcus Firmino. *Marbury vs. Madison: uma revisão da decisão chave para o controle jurisdicional de constitucionalidade*. Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro: vol. 7, nº 2, maio-agosto, 2015, p. 277-297 (p. 278). Disponível em: <<redalyc.org/pdf/3373/337338776005.pdf>>. Acessado em 13/9/2024.

SARAIVA, Juracy Assmann; CORREA, Isaque Gomes. *De uma touca alfa à invasão do Capitólio: identidades como processos relacionais e abertos*. Cadernos de Estudos Culturais. Santa Maria-RS, v. 2, n. 26, p. 111-123. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/cadec/article/view/17562>>. Acessado em 08/12/2024.



SARLET, Ingo Wolfgang; SIQUEIRA, Andressa de Bittencourt. *Liberdade de expressão e seus limites numa democracia: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil*. Revista Estudos Institucionais. Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 534-578, maio-agosto 2020. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/522/511>>. Acessado em 10/9/2024.

SARMENTO, Daniel. *O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades*. In: SARMENTO, Daniel (org.). *Filosofia e teoria constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

VICENTE, Luciano Rosa; DEZAN, Sandro Lúcio. *A força democrática das Supremas Cortes*. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 60, n. 239, p. 115-136 (p. 115), jul./set. 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/239/ril_v60_n239_p115 Acessado em 12/9/2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Direito Penal humano ou inumano?* Revista de la Secretaria del Tribunal Permanente de Revisión (RSTPR). Asunción-Paraguai, Volume 3, n. 6, agosto-2015. Disponível em: <http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2304-78872015000600027>.